



# Câmara Municipal de Ibiracu

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ibiracu-ES, 27 de novembro de 2018.

Exmo. Sr.  
Maxsuel de Oliveira Sena  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Ibiracu-ES.

**OF/CJR/CMI/Nº. 004/2018**

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Projeto de Lei 3.247/2018** que "Dispõe sobre a concessão de subsídio aos munícipes usuários do serviço público de transporte coletivo urbano, qualificados como idosos, paraplégicos e deficientes com dificuldade de locomoção, conforme dispõe o art. 1º da Lei Municipal 2.626/2005, inc. II do art. 28 e art. 61 da Lei Municipal n.º 2.298/2002 e dá outras providências", que se encontra presente na Comissão de Justiça e Redação, e, tendo em vista que no referido Projeto, não constam algumas informações que são pertinentes para a apreciação da proposição, impõe-se que sejam esclarecidas a esta Comissão, diversas questões. Assim, por exemplo, necessita essa Comissão de saber:

1- Quais os motivos para a concessão de subsídio para a concessionária? (Não há clareza na proposição no sentido de indicar se se trata de pleito da permissionária/concessionária; se eventual pleito foi devida e regularmente analisado e apreciado pela Administração; se o subsídio é utilizado como medida de compensação em função do desequilíbrio na tarifa de serviço; se esse eventual desequilíbrio é decorrente da queda expressiva do número de passageiros transportados no ano; se existiu estudo ou demonstração efetiva desse desequilíbrio acolhido pela Administração; se existiu estudo ou adoção de alguma readequação da operação, com supressão de alguns horários, otimização de itinerários e demais medidas de enfrentamento à baixa demanda, se existente; se houve ou não estudo de reajuste tarifário, etc.).



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

2 – O cálculo da tarifa está sendo feito com base no que estabelecem os §§ 1 e 2º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.298/2002? O valor que se encontra vigente não preserva/mantém o equilíbrio econômico e financeiro do contrato a justificar, portanto, a concessão de subsídio?

3- No contrato celebrado com a permissionária/concessionária envolvida, havia a previsão de subsídio?

4- Como será realizado o controle quantitativo do número de utilizações gratuitas, ou seja, como será a operacionalização desse subsídio, já que apenas e tão somente remete à empresa concessionária/permissionária a responsabilidade pela prestação de contas sem evidenciar qualquer regulação nesse sentido?

Cabe ressaltar que a proposição não veio acompanhada com o estudo de impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas, decorrente da concessão do subsídio. Portanto, conforme determina o art. 16 da Lei Complementar 101/2000, solicito tais documentos, como também, cópia do contrato celebrado com a permissionária/concessionária envolvida para eventual conclusão dessas questões.

O Regimento Interno estabelece em seus arts. 67 e 68 a possibilidade da Comissão requisitar ao Prefeito, por intermédio de V. Exª, as informações necessárias à apreciação das proposições que lhes foram entregues para análise, inclusive de convocar pessoas para prestar essas informações, o que é o caso em questão.

No aguardo de tal providência, renovo nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
**Vereador**